NORDESTE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - EMPRESAS EMERGENTES – EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ/MF n.º 08.693.474/0001-78
("Fundo")

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA FORMAL

Prezado(a) cotista,

A **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, com sede na Rua Alves Guimarães, n° 1.212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05410-002 ("Administradora"), em conjunto com a **VINCI GGN GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Avenida República do Líbano, n° 251, sala 301, Torre A, Bairro do Pina, Recife/PE, CEP: 51111-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.052.540/0001-26 ("Gestora") do **NORDESTE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - EMPRESAS EMERGENTES - EM LIQUIDAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.693.474/0001-78 ("Fundo"), vem, nos termos do item 4.2 do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), convocar os cotistas do Fundo a participarem de Consulta Formal de Voto para Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia"), a ser realizada de forma não presencial, por meio de coleta de voto à distância, cuja manifestação deverá ser realizada até o dia **03 de julho de 2026**, utilizando-se a plataforma Cuore, cuja apuração e divulgação dos resultados ocorrerá no dia **06 de julho de 2026**, até às 18h, horário de Brasília, ("Consulta Formal"), a fim de deliberar sobre a Ordem do Dia abaixo:

1. A prorrogação da fase de liquidação do Fundo até 30 de junho de 2027, com a consequente atualização do Plano de Liquidação do Fundo apresentado pela Gestora, nos termos do Anexo II do Edital. Caso a prorrogação da fase de liquidação prevista neste item seja aprovada, proceder com alteração da definição de "Prazo de Duração" no item 1.2 do capítulo 1 do regulamento do Fundo para refletir o novo prazo de fase de liquidação do Fundo;

2. Autorizar a Gestora a celebrar acordos judiciais pelo Fundo no âmbito dos processos em face do Fundo, com desconto mínimo global de 21%, nos termos do Material de Suporte elaborado pela Gestora, que consta do Anexo III a este Edital. Caso este item seja aprovado, o Plano de Liquidação do Fundo, apresentado pela Gestora, passará a vigorar também com o item A.2, nos termos do Anexo II do Edital; e

3. Aprovar reembolso a Rio Bravo Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.864.607/0001-08 ("Rio Bravo"), antiga gestora do Fundo, por custos incorridos pela Rio Bravo em razão de processos em face do Fundo nos termos propostos pela Rio Bravo conforme consta do Anexo III.

A Consulta Formal será realizada exclusivamente de forma não presencial e não haverá a possibilidade de participação presencial ou eletrônica, sendo o voto do cotista computado somente se realizado diretamente pelo sistema Cuore, conforme instruções constantes do **Anexo I**.

O prazo para envio da manifestação de voto dos Cotistas, se dará a partir do momento do recebimento da correspondência eletrônica enviada pela Administradora, **até às 23:59 horas do dia 03 de julho de 2026**, e cuja apuração dos resultados será realizada posteriormente a esta data.

Informações Gerais

Nos termos do Regulamento do Fundo, somente poderão votar na Consulta Formal: (i) os cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações perante o Fundo; (ii) terão legitimidade para comparecer à Consulta Formal os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

menos de 1 (um) ano; e (iii) os cotistas deverão informar à Administradora, conforme o caso, qualquer situação que os coloquem em situação de conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pela Consulta Formal, ficando tais cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses.

Quaisquer esclarecimentos adicionais referentes à esta Consulta Formal deverão ser direcionados via e-mail para juridico.fip@apexgroup.com, com cópia para larissa.novais@apexgroup.com, com o seguinte título "Nordeste II FIP| Consulta Formal".

Sendo o que nos cabia para o momento permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos que V. Sas. entenderem necessários.

São Paulo, 19 de maio de 2026.

Atenciosamente,

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
Administradora

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

ANEXO I

Instruções

O link individual para votação encontra-se no e-mail enviado pela plataforma Cuore ("Cuore" ou "Plataforma"). Consulte sua caixa de spam e a lixeira, caso não o encontre na caixa de entrada.

Os e-mails são encaminhados levando-se em conta as informações atualizadas na base do escriturador e/ou disponibilizada pela B3, conforme o caso, sendo que, considera-se que estes endereços eletrônicos de origem estejam atualizados.

O Cotista, caso deseje, pode se identificar por meio do CPF ou CNPJ e proceder com seu voto em cada uma das matérias da Ordem do Dia constante no Edital. Ressaltamos que será permitido apenas um voto por CPF ou CNPJ.

Os Cotistas devem incluir na plataforma Cuore os seguintes documentos para realização de seu voto:

(i) se pessoa jurídica: (a) cópia do último estatuto ou contrato social consolidado, (b) documentação societária outorgando poderes de representação, (c) documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is) que está votando;

(ii) se fundo de investimento: (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, (c) documentação societária outorgando poderes de representação; (d) documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is);

(iii) caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano; e

(iv) na hipótese da representação da pessoa jurídica por mais de um representante, anexar carta com a anuência do voto pelo representante faltante.

Para abrir a cédula de voto, basta usar um computador ou dispositivo móvel que esteja conectado à internet. Utilizar versões recentes dos navegadores para garantir melhor experiência. Preferencialmente, mas não limitado a, Chrome e Firefox. Caso a cédula de votação não abra no navegador, poderá ser necessário ajustar o firewall ou mudar a rede de acesso para visualizar a cédula de votação corretamente.

O processo de voto é rápido e leva apenas alguns minutos.

Os Cotistas devem se atentar para determinados aspectos de funcionamento da Plataforma, tais como:

(i) O Cotista poderá selecionar apenas uma opção entre aprovo/reprovo/abstenho para cada item da deliberação. Enquanto o cotista não apertar o botão finalizar, o voto não é considerado computado e ele poderá alterar suas opções. No momento que este clicar "finalizar", o voto será computado e não poderá ser alterado pela Plataforma. Ou seja, o voto será apenas enviado à Administradora do Fundo após finalizado;

(ii) A Administradora se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem que o Cotista ou seus representantes legais possuem poder de voto, ocasião em que o Cotista será informado; e

(iii) A Plataforma aceita anexos apenas de extensão ".pdf".

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

ANEXO II

AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CONSULTA FORMAL

CONVOCADA EM 19/05/2026

ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE LIQUIDAÇÃO

DO

NORDESTE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES – EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ 08.693.474/0001-78

CONSIDERANDO QUE

(i) o NORDESTE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES – EM LIQUIDAÇÃO ("FIP" ou "Fundo") é destinado a investidores qualificados e seu prazo de duração já foi prorrogado 5 vezes, sendo a última até 12 de dezembro de 2020;

(ii) o FIP não possui mais investimentos em Companhias Alvo, mas é parte em determinados processos judiciais envolvendo suas ex-investidas, e, portanto, deve permanecer existindo apenas em razão de passivos existentes;

(iii) a BRL Trust Investimentos Ltda. ("Administradora"), na qualidade de administradora do Fundo, consultou a Comissão de Valores Mobiliários sobre a possibilidade de deliberar sobre plano de liquidação do Fundo, que preveja sua manutenção enquanto restarem ações judiciais contra ele, com a dispensa: (a) da obrigação de enquadramento previsto no artigo 11 da ICVM 578 e (b) do envio de determinadas informações periódicas, tendo recebido resposta favorável da CVM; e

(iv) os cotistas aprovaram, em Assembleia Geral, que o Fundo fosse colocado em fase de liquidação por um período de 2 anos a contar de 22 de julho de 2020, bem como o respectivo Plano de Liquidação, e, em 2022, aprovaram a prorrogação da fase de liquidação pelo prazo de 2 (dois)

anos a contar de 22 de julho de 2022, que, em 2024, foi prorrogada novamente até 22 de julho de 2026;

(v) em razão da existência de processos nos quais o Fundo ainda é parte, será necessário prorrogar a fase de liquidação do Fundo por um período adicional até 30 de junho de 2027;

A Vinci GGN Gestão de Recurso Ltda. ("Gestora"), na qualidade de gestora do FIP, vem propor aos cotistas do FIP a seguinte atualização do Plano de Liquidação aprovado na Assembleia Geral encerrada em 22 de julho de 2020 ("Plano") e alterado na Assembleia Geral encerrada em 01 de junho de 2022 e na Assembleia Geral encerrada em 08 de julho de 2024:

A. Atualização do Plano de Liquidação:

A.1 Prorrogação da Fase Liquidação:

Em razão da prorrogação da fase de liquidação, os itens 1.1 e 2.1 (iv) do Plano devem ser alterados para prever o novo prazo da fase de liquidação do Fundo, conforme abaixo:

"1. Principais Termos e Condições

1.1. O FIP permanecerá em fase de liquidação até 30 de junho de 2027 e, portanto, não será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para conclusão da divisão de seu patrimônio, conforme aplicação subsidiária do art. 139, §4°, II e III da Instrução CVM 555/2014. Na opinião da Gestora, tal prazo adicional seria o mínimo necessário para o término dos processos nos quais o Fundo é parte, sendo certo que é possível que a Assembleia Geral tenha que deliberar sobre a prorrogação do prazo da fase de liquidação, caso ainda haja processos pendentes em face do Fundo ao término do prazo adicional."

"2.1. As principais consequências diretas da aprovação da liquidação do Fundo e do presente plano de liquidação serão:

(....)

(iv) O prazo da fase de liquidação do Fundo será de 2 (dois) anos a contar da data da Assembleia Geral que aprovar o presente plano de liquidação, prorrogado até 30 de junho de 2027. Caso seja necessário, tal prazo poderá ser prorrogado mediante deliberação dos cotistas em Assembleia Geral."

A.2 Celebração de acordos judiciais [Sujeito à aprovação do item 2 da ordem do dia do edital de convocação de Assembleia Geral enviado em 19/05/2026]

Em razão da aprovação pela Assembleia Geral para que o Fundo possa realizar acordos no âmbito dos processos judiciais, de forma a encerrá-los, os itens 1.2 e 1.4 do Plano de Liquidação deverão vigorar com a seguinte redação:

"1.2. As ações judiciais serão acompanhadas pelo assessor jurídico do Fundo e monitoradas pela Gestora. O assessor jurídico está autorizado a fazer acordos nos processos judiciais em face do Fundo."

"1.4. A Administradora poderá chamar capital dos cotistas, caso seja necessário para fazer frente a eventuais contingências que venham a se materializar, bem como para pagar os acordos judiciais celebrados pelo Fundo."

B. Ratificação e Consolidação do Plano

Os demais itens do Plano de Liquidação permanecem os mesmos já aprovados anteriormente, sendo ratificados neste ato. A versão consolidada do Plano passa a vigorar com a seguinte redação:

PLANO DE LIQUIDAÇÃO

1. Principais Termos e Condições

1.1. O FIP permanecerá em fase de liquidação até 30 de junho de 2027 e, portanto, não será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para conclusão da divisão de seu patrimônio, conforme aplicação subsidiária do art. 139, §4°, II e III da Instrução CVM 555/2014. Na opinião da Gestora, tal prazo adicional

seria o mínimo necessário para o término dos processos nos quais o Fundo é parte, sendo certo que é possível que a Assembleia Geral tenha que deliberar sobre a prorrogação do prazo da fase de liquidação, caso ainda haja processos pendentes em face do Fundo ao término do prazo adicional.

1.2. As ações judiciais serão acompanhadas pelo assessor jurídico do Fundo e monitoradas pela Gestora. O assessor jurídico está autorizado a fazer acordos nos processos judiciais em face do Fundo.

1.3. Os recursos do FIP disponíveis permanecerão aplicados em ativos financeiros de liquidez diária e serão utilizados para pagar despesas do FIP, incluindo honorários de advocacia para acompanhamento das ações judiciais.

1.4. A Administradora poderá chamar capital dos cotistas, caso seja necessário para fazer frente a eventuais contingências que venham a se materializar, bem como para pagar os acordos judiciais celebrados pelo Fundo.

2. Principais Consequências

2.1. As principais consequências diretas da aprovação da liquidação do Fundo e do presente plano de liquidação serão:

(i) o FIP passará a denominar-se "NORDESTE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES – Em liquidação" e serão feitas alterações no regulamento do Fundo para deixar evidente que o mesmo se encontra em fase de liquidação, conforme documento a ser aprovado na Assembleia Geral do Fundo;

(ii) o artigo 11 da Instrução CVM 578 será inaplicável, considerando a fase de liquidação do FIP e que todos os recursos do Fundo permanecerão aplicados em ativos financeiros de alta liquidez, única e exclusivamente para fazer frente às despesas do Fundo e eventuais contingências que venham a se materializar.

(iii) A Administradora ficará dispensada de enviar os informes trimestrais e semestrais de que tratam os incisos I e II do artigo 46 da Instrução CVM 578, enquanto o FIP permanecer em fase de liquidação.

(iv) O prazo da fase de liquidação do Fundo será de 2 (dois) anos a contar da data da Assembleia Geral que aprovar o presente plano de liquidação, prorrogado até 30 de junho de 2027. Caso seja necessário, tal prazo poderá ser prorrogado mediante deliberação dos cotistas em Assembleia Geral.

2.2. As demonstrações financeiras anuais continuarão a ser objeto de auditoria independente e de aprovação anual na Assembleia Geral de Cotistas.

2.3. A Gestora pretende manter o call mensal para atualização dos cotistas sobre o andamento dos processos existentes em face do FIP.

3. Despesas com Prestadores de Serviço

3.1. A aprovação da liquidação do FIP e do presente plano de liquidação não afetará as taxas de administração a serem pagas pelo FIP à Administradora e à Gestora, conforme previstas no regulamento, tendo em vista que elas já foram substancialmente reduzidas na Assembleia Geral de Cotistas de novembro de 2019.

4. Término da Fase de Liquidação

4.1. Ao término da fase de liquidação, a Administradora deverá:

(i) contratar auditor independente para emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período;

(ii) convocar assembleia geral para deliberar sobre: (a) a demonstração de liquidação auditada; e (b) a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas;

(iii) efetuar a divisão do patrimônio do FIP entre os cotistas, na proporção de suas cotas; e

(iv) após o pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, encaminhar à CVM o termo de encerramento por ela firmado com o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

Recife, 19 de maio de 2026

Vinci GGN Gestão de Recursos Ltda.

Ciente e de acordo:

BRL Trust Investimentos Ltda.

ANEXO III AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA FORMAL ENVIADO EM 19/05/2026

DO

NORDESTE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES – EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ 08.693.474/0001-78

MATERIAL DE SUPORTE

1. Introdução

A AGC realizada em 08/07/2024 (i) aprovou a prorrogação da fase de liquidação do Fundo por mais 2 anos a contar de 22 de julho de 2024 e (ii) reprovou a celebração de acordos judiciais pelo Fundo no âmbito dos processos em face do Fundo, por ausência da previsão de um desconto mínimo na celebração dos acordos.

Segue abaixo um resumo dos principais pontos ocorridos desde então:

1.1. Definição de Desconto Mínimo para Celebração de Acordos

Nas conferências mensais do Nordeste II Fundo de Investimento e Participações – Empresas Emergentes – Em Liquidação ("FIP NE II" ou "Fundo") realizadas ao longo dos últimos meses, a Gestora reapresentou aos cotistas a alternativa de negociação de acordos nos processos judiciais existentes em que o Fundo é parte ou pode vir a ser incluído - oriundos do seu investimento na Multdia - com o objetivo de acelerar o término da fase de liquidação do Fundo para extingui-lo.

Para tanto, nesse período, a Gestora solicitou uma análise detalhada do desconto mínimo esperado, processo a processo, ao Coelho & Dalle Advogados ("Escritório"), escritório de advocacia que assessora o Fundo. A análise resultou em uma estimativa de desconto mínimo de 15%. Os descontos unitários, final e seu respectivo racional foram apresentados aos representantes dos cotistas em 22/01/2025.

Durante a conferência mensal de fevereiro de 2026, a maioria dos cotistas presentes solicitou à Gestora que a AGC fosse convocada após negociações preliminares do Escritório com as contrapartes dos processos. Desta forma, em posse de um valor de desconto preliminarmente negociado, mais próximo da realidade, a AGC seria convocada.

Os advogados realizaram negociações preliminares com representantes de processos que constituem aproximadamente a totalidade do passivo do Fundo. As negociações preliminares, não vinculantes e sujeitas à aprovação em AGC pelos cotistas do Fundo, **resultaram em um percentual de desconto global de 21%**. O advogado do Escritório que liderou as negociações apresentou material descritivo (Anexo A) a representates dos cotistas durante a conferência mensal de abril, em 10/04/2026.

1.2. Solicitação de Reembolso apresentada pela Rio Bravo

Em 24/07/2025, a Gestora recebeu de representantes da Rio Bravo notificação referente ao pedido de

reembolso de valores relacionados às reclamações trabalhistas envolvendo a Multdia Indústria e Comércio S.A. A notificação foi encaminhada aos cotistas por e-mail no dia 29/07/2025 e discutida na conferência mensal de agosto. A Gestora encaminhou resposta à notificação no dia 22/08/2025 e informou que incluiria o tema do reembolso na pauta da próxima AGC, em conjunto à deliberação quanto a celebração de acordos judiciais pelo Fundo.

Em atendimento à solicitação de cotistas feita na conferência mensal de setembro de 2025, a Gestora realizou cotação com três escritórios de advocacia – de nível de qualificação similar – para elaboração de parecer jurídico para o FIP NE II relativo ao pedido de reembolso pela Rio Bravo. Após a cotação, foi realizada, em nome do Fundo, a contratação do Demarest. A primeira versão do parecer foi enviada aos cotistas não conflitados em 20/10/2025 e apresentado a representantes dos cotistas não conflitados no dia 27/10/2025 para esclarecimento de dúvidas e sugestões. Após ajustes, a versão final do parecer foi encaminhada aos cotistas não conflitados em 05/12/2025.

Posteriormente, após uma reunião realizada com representantes da Rio Bravo, a Gestora recebeu nova notificação (Anexo B) propondo um desconto de 30% sobre o pedido de reembolso inicial:

> *"com intuito de facilitar a deliberação dos cotistas do Fundo, a Rio Bravo, após deliberações nas suas instâncias de governança corporativa e com o objetivo genuíno de reduzir o impacto financeiro e demonstrar disposição inequívoca para o consenso, apresenta a V.Sas. a proposta de aplicação de desconto de 30% sobre o valor total pleiteado na notificação original. Dessa forma, o montante objeto de reembolso passaria de R$ 1.771.961,38 para R$ 1.240.372,96."*

2. Situação Patrimonial do Fundo

O FIP NE II tem capital comprometido remanescente superior a R$ 12 milhões, conforme tabela 1. O capital remanescente, disponível, já está deduzido das despesas provisionadas e ainda não pagas no valor de R$ 356.021,83 (até 30/04/2026).

	R$	%
Capital Comprometido	**131.800.000**	**100%**
Capital Integralizado	119.398.900,25	90,59%
Capital Investido	100.000.000,00	83,75%
Despesas	19.398.900,25	16,25%
Despesas Provisionadas a Pagar	356.021,83	0,27%
Capital Disponível - Despesas Provisionadas a Pagar	**12.045.077,92**	**9,14%**

Tabela 1. Capital Comprometido Remanescente (31/04/2026)

3. Análise de Cenários

Diante do breve histórico acima e da situação patrimonial do Fundo, a Gestora elaborou os seguintes cenários com base nas informações atualizadas pelo Coelho & Dalle Advogados, que acompanha todos os processos dos quais o Fundo é parte, além dos processos trabalhistas da Multdia, dos quais o Fundo

não é parte, mas pode vir a ser incluído (inclusive, em razão da estratégia de negociação de acordos judiciais nos demais).

Adicionalmente, os cenários abaixo têm por objetivo suportar a comparação das expectativas de desembolso previsto, pontos positivos e negativos entre o cenário de manutenção do Fundo com a estratégia atual (Cenário 1) e a negociação de acordos judiciais visando sua liquidação definitiva de forma mais célere (Cenário 2).

No **Cenário 1**, simula-se a manutenção do fundo até julho de 2030 com o desembolso previsto de taxas e despesas do Fundo (Tabela 1). Neste cenário, (i) não há expectativa de resolução dos processos em que o Fundo faz parte e (ii) estima-se a realização do leilão para liquidação dos ativos da Multdia e pagamento dos créditos trabalhistas habilitados no processo de falência.

No **Cenário 2**, simula-se a negociação de acordos judiciais nos processos com um desconto global mínimo de 21% ("Desconto Mínimo") e a liquidação do Fundo até 30 de junho de 2027[1]. Neste Cenário, a estimativa é de que os processos em que o Fundo não está incluído, especialmente os que estão atualmente em fase de execução, passem a tê-lo como parte passiva e ocasionem desembolsos para o Fundo.

A Gestora, a Administradora, o Escritório e demais prestadores de serviço do FIP NE II congelaram as chamadas de capital para despesas recorrentes desde maio de 2025. Desta forma, em caso de aprovação em AGC, será realizada uma chamada de capital única, ao fim da negociação de acordos nos processos, para pagamento dos acordos, do reembolso a Rio Bravo e das despesas do Fundo pendentes e a serem incorridas até a data da liquidação do Fundo. A remuneração dos advogados pela negociação dos acordos contém parte fixa de R$ 25.000,00 e parte variável paga sobre o desconto que superar 15%.

Nos Cenários, calculamos o Valor Presente Líquido ("NPV") dos desembolsos com uma taxa de desconto de 10% a.a. para a data de 30/04/2026 com intuito de deixá-los em bases comparativas.

Despesas	Valor Anual (R$)
Administração	119,100
Gestão	98,980
Asessoria Jurídica	88,118
Auditoria	21,400
Outras (CETIP, CVM, ABVCAP etc.)	15,000
Total	**342,598**

Tabela 2. Taxas e Despesas Anuais Estimadas (2026)

[1] O prazo estimado pelo Escritório para negociação dos acordos judiciais é até 31/12/2026 e, conforme sua orientação (vide o Anexo C ao edital de convocação), o Fundo somente deveria ser extinto após alguns meses a contar do pagamento dos acordos judiciais para reduzir riscos de contingências diretamente aos cotistas por eventuais processos que passem a incluir o Fundo como parte após a sua extinção.

3.1. Cenário Atual ("As Is") por 5 anos adicionais

Manutenção do Fundo com a mesma estratégia até dezembro de 2030. Realização do leilão para liquidação dos ativos da Multdia e pagamento dos créditos trabalhistas habilitados no processo de falência em 2030.

Fluxo	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Despesas Fundo	-228,399	-342,598	-342,598	-342,598	-342,598	
Despesas Provisionadas e Não Pagas	-356,022					
Pagamento de Processos						
Total	-584,421	-342,598	-342,598	-342,598	-342,598	**-1,954,813**

Valor Presente Desembolso (NPV) Taxa = 10%	**-1,566,703**

3.2. Cenário com Negociação de Acordos com Desconto Mínimo (21%)

Negociação de todos os processos com descontos conservadores até o final de 2026, liquidando o fundo em 30/06/2027.

Cenário	Valor envolvido (R$)	Valor após desconto
Processos em que o Fundo é parte ou pode ser incluído	3,524,950	2,801,753
Total	**3,524,950**	**2,801,753**

Custo Fixo	50,000
Pagamento por Sucesso dado % de desconto	43,392
Custo Assessoria Jurídica para Negociação dos Processos	**93,392**

Fluxo	2026	2027
Despesas Fundo	-228,399	-171,299
Despesas Provisionadas e Não Pagas	-356,022	
Celebração de Acordos em Processos	-2,801,753	0
Taxa Sucesso Advogados	-93,392	0
Total	**-3,479,565**	**-171,299**

Valor Presente Desembolso (NPV)	**-3,417,196**

Taxa = 10%

3.3. Pontos Positivos e Negativos

Cenário 1

Pontos Positivos:

- Menor desembolso e possibilidade da Multdia ou de seus sócios atuais voltarem a pagar processos e remover o Fundo do polo passivo deles.
- Chance de reversão do processo de recuperação judicial em falência e, no decorrer do processo de falência da MultDia, com a realização do leilão, as contingências serem zeradas ou reduzidas de forma relevante, já que o valor numa liquidação será prioritariamente destinado a pagar passivos trabalhistas.

Pontos Negativos:

- Fundo continuar por mais tempo em processo de liquidação em razão da existência dos processos.
- Não há garantia ou expectativa temporal para a reversão do processo de recuperação judicial em falência. Adicionalmente, mesmo que revertido em falência, o leilão para liquidação dos ativos pode ser retardado ou até mesmo não realizado.
- O bloqueio judicial das contas do Fundo tem impossibilitado, nas últimas duas chamadas, o pagamento de despesas correntes do FIP NE II. Na medida que estes bloqueios continuem (cenário provável), os recursos bloqueados devem ser direcionados aos reclamantes a valor de face, ou seja, sem o desconto que poderia ocorrer, baseado na experiência do Escritório, em caso de negociação de acordo judicial.

Cenário 2

Pontos Positivos:

- Resolução mais rápida para liquidação do Fundo.
- Desembolso total menor que o cenario onde existam bloqueios que se destinem a pagamento de processos.
- Desembolso único para pagamento de todos os acordos judiciais dos processos em que o Fundo é parte atualmente, com desconto a ser negociado. Há possibilidade, porém, de novos desembolsos serem necessários caso o Fundo venha a ser incluído como parte em outros processos existentes contra a Multdia.
- Menos tempo e recursos alocado em time pelos investidores, para acompanhamento do Fundo.

Pontos Negativos:

- Maior desembolso (comparado com o cenario, improvável, onde se realize efetivamente o leilão de

ativos) e potencial inclusão do Fundo em processos nos quais hoje não é parte.

4. Conclusão

Em qualquer dos cenários acima, faz-se necessário prorrogar a fase de liquidação do Fundo, considerando que ela está prevista para encerrar em julho de 2026. Diante disso, a Gestora sugere a prorrogação da fase de liquidação até 30 de junho de 2027, .

Multdia

Acordos judiciais

www.coelhodalle.com.br

Coelho & Dalle
ADVOGADOS

Premissas utilizadas

- Mapeamento e priorização dos processos com maior impacto financeiro;
- Estratégia de negociação por processo (faixa-alvo de acordo e argumentos);
- Rodadas de negociação com escritórios/partes envolvidas;
- O trabalho foi desenvolvido a partir de conversas periódicas com os advogados dos reclamantes durante o mês de Março e Abril/2026;
- Foi realizada reunião presencial no dia 08/04/2026 em Natal-RN.

Processos - Trabalhista

Cliente	Advogado Habilitado	Parte Contrária	Advogado autor	Litisconsorte	Nº do Processo	UF	Situação	Polo	Valor de risco atualizado (02/2026)	Percentual de desconto	Valor com desconto
Multdia Indústria e Comércia S.A.	Ésio Costa Advogados e Associados	Luciano Araujo da Silva Filho	Francisco Jose Araujo Alves	Não	0000544-92.2016.5.21.0009	RN	Ativo	Passivo	61.848,11	35%	40.201,27
Multdia Indústria e Comércia S.A.	Coelho & Dalle Advogados	Erica Mary Wanderley de Moraes Gress	Gonçalves & Oliveira Advogados	Rio Bravo Investimentos Ltda / Nordeste II Fundo de Investimento	0000488-85.2018.5.21.0010	RN	Ativo	Passivo	15.600,59	20%	12.480,47
Multdia Indústria e Comércia S.A.	Ésio Costa Advogados e Associados	Edy Wilson Perez	Hede Gurjao Gaspar Junior	Nordeste II Fundo de Investimento em Participaçı es - Empresas Emergentes	0000187-54.2021.5.21.0004	RN	Ativo	Passivo	626.351,78	25%	469.763,84

Processos - Trabalhista

Cliente	Advogado Habilitado	Parte Contrária	Advogado autor	Litisconsorte	Nº do Processo	UF	Situação	Polo	Valor de risco atualizado (02/2026)	Percentual de desconto	Valor com desconto
Multdia Indústria e Comércia S.A.	Coelho & Dalle Advogados	José Wilton Vieira Ribeiro	Holanda & Medeiros Advogados	Nordeste II Fundo de Investimento em Participaçi es - Empresas Emergentes	0001372-57.2017.5.21.0008	RN	Ativo	Passivo	56.003,55	20%	44.802,84
Multdia Indústria e Comércia S.A.	Coelho & Dalle Advogados	Maria do Socorro Marques Queiroga	Holanda & Medeiros Advogados	Rio Bravo Investimentos Ltda / Nordeste II Fundo de Investimento / João de Barro Vinhedo Administradora	0000648-91.2019.5.21.0005	RN	Ativo	Passivo	20.871,01	20%	16.696,81
Multdia Indústria e Comércia S.A.	Coelho & Dalle Advogados	Sintparn	Holanda & Medeiros Advogados	Nordeste II Fundo de Investimento em Participaçi es - Empresas Emergentes	0000350-16.2016.5.21.0002	RN	Ativo	Passivo	2.534.110,70	20%	2.027.288,56

Processos - Trabalhista

Cliente	Advogado Habilitado	Parte Contrária	Advogado autor	Litisconsorte	Nº do Processo	UF	Situação	Polo	Valor de risco atualizado (02/2026)	Percentual de desconto	Valor com desconto
Multdia Indústria e Comércia S.A.	Coelho & Dalle Advogados	Eduardo Castelão de Castro E Silva	J Pegado Advogados	Nordeste II Fundo de Investimento em Participaçi es - Empresas Emergentes	0000872-25.2016.5.21.0008 / Execução nº 0000683-42.2019.5.21.0008	RN	Ativo	Passivo	116.473,86	5%	110.650,17
Multdia Indústria e Comércia S.A.	-	Gilmar Rosa da Silva	Jose Pinheiro de Lima Junior	Não	0000111-15.2021.5.21.0009	RN	Ativo	Passivo	51.189,77	27%	37.368,53
Multdia Indústria e Comércia S.A.	Ésio Costa Advogados e Associados	Anderson Paulo da Silva	Mario Aby-Zayan Toscano Lyra	Não	0000768-36.2016.5.21.0007	RN	Ativo	Passivo	16.193,95	0%	16.193,95
Multdia Indústria e Comércia S.A.	Marcel Sakae Sotonji	Daniely Fardilha dos Santos	Olga Carolina Augusta M B Lima de M E Albuquerque	Não	0000207-82.2020.5.21.0003	RN	Ativo	Passivo	26.306,56	0%	26.306,56

Consolidação de valores

Valor total inicial	% de desconto global	Valor do desconto previsto (R$)	Valor após desconto (R$)
3.524.949,88	-21%	723.196,88	2.801.753,00



www.coelhodalle.com.br

RIO BRAVO
investir é evoluir.

São Paulo, 23 de janeiro de 2026.

À
VINCI GGN GESTÃO DE RECURSOS LTDA., gestora do Nordeste II FIP - Empresas Emergentes- Em Liquidação
Av. República do Líbano, nº 251, sala 301, Torre A
Bairro do Pina, Recife/SP,
CEP 51.111-160

Ref.: Resposta à Notificação enviada por V.Sas. em 22 de agosto de 2025 para Reembolso de Valores Relacionados a Reclamações Trabalhistas – Multdia Indústria e Comércio S.A.

Prezados Senhores,

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.864.607/0001-08, com sede na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-065 ("Rio Bravo"), vem, respeitosamente, perante V.Sa., apresentar sua manifestação complementar à Resposta à Notificação Extrajudicial encaminhada pela Vinci GGN Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora") em 22 de agosto de 2025.

Os termos definidos utilizados neste instrumento possuem o mesmo significado atribuído nas comunicações anteriores.

A Rio Bravo agradece a postura institucional adotada pela Gestora ao manter a comunicação cordial e profissional entre as partes, ao submeter o tema à apreciação dos cotistas do Fundo e, ainda, pela iniciativa de solicitar parecer jurídico independente para subsidiar a deliberação dos cotistas do Fundo em Assembleia Geral de Cotistas ("AGC"). Tais medidas reforçam a transparência, demonstram zelo na condução dos interesses do Fundo e contribuem para a adequada condução do processo decisório.

O objetivo central desta manifestação é buscar a solução de um passivo que decorre exclusivamente da condição do Fundo como acionista da Multdia. Como é de conhecimento de V.Sas., decisões judiciais de instâncias inferiores vêm reconhecendo, de forma extensiva, que a Rio Bravo e outras empresas do grupo fizeram parte do grupo econômico da Multdia, obrigando com que a Rio Bravo arque com condenações judiciais, custas processuais e honorários advocatícios, que são responsabilidade subsidiária do acionista de uma empresa, no presente caso, o Fundo. Ressalta-se, no entanto, que tais decisões divergem do recente entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que

reconheceu que gestoras de fundo de investimento não respondem por dívidas trabalhistas de empresas investidas.[1]

A continuidade desse cenário (bloqueios recorrentes de contas, penhoras e risco de novas inclusões em processos) gera prejuízos concretos e contínuos, além de representar fator de insegurança jurídica para a indústria de fundos de investimento e para o mercado de capitais como um todo.

Não obstante, e com o intuito de facilitar a deliberação dos cotistas do Fundo, a Rio Bravo, após deliberações nas suas instâncias de governança corporativa e com o objetivo genuíno de reduzir o impacto financeiro e demonstrar disposição inequívoca para o consenso, apresenta a V.Sas. a proposta de aplicação de desconto de 30% sobre o valor total pleiteado na notificação original. Dessa forma, o montante objeto de reembolso passaria de R$ 1.771.961,38 para R$ 1.240.372,96, a ser pago à vista, observado o trâmite do processo decisório do Fundo.

A Rio Bravo entende que a proposta acima representa contribuição significativa para a redução do montante originalmente pleiteado, assumindo comercialmente parcela dos prejuízos comprovados, sem qualquer assunção ou formalização de responsabilidade com relação aos passivos trabalhistas da Multdia, permitindo que o Fundo avance para o encerramento de suas atividades com maior previsibilidade e segurança.

Solicitamos a V.Sas. que a proposta ora apresentada seja formalmente compartilhada com os cotistas do Fundo e incluída na pauta da próxima AGC, bem como que Gestora informe o cronograma estimado para conclusão do processo deliberativo e, se possível, o processo de negociação com os autores das reclamações trabalhistas envolvendo a Multdia.

A Rio Bravo reafirma sua convicção de que uma solução consensual é plenamente possível e desejável, preservando os interesses dos cotistas, a integridade do processo de liquidação do Fundo e a manutenção da relação institucional entre todas as partes.

Sem prejuízo das considerações acima, e em atenção ao compromisso de transparência e à busca por uma solução consensual, a Rio Bravo informa que, em 14 de janeiro de 2026, houve bloqueio judicial de sua conta bancária no valor de R$ 626.795,90, referente à Reclamação Trabalhista nº 0000187-54.2021.5.21.0004, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Natal/RN, ajuizada por Edy Wilson Perez em face da Multdia e outros.

Em razão desse novo bloqueio, a Rio Bravo solicitou propostas de honorários a 2 assessores legais para conduzir sua defesa, conforme propostas anexas à presente notificação (Anexo I), com o objetivo de obter o desbloqueio integral do montante no menor prazo possível[2]. Todavia, caso não seja viável reverter a constrição judicial, a Rio Bravo, por meio desta notificação, solicita que a Gestora

[1] https://www.tst.jus.br/-/gestora-de-fundo-de-investimento-n%C3%A3o-responde-por-d%C3%ADvida-trabalhista-de-empresa-investida

[2] A Rio Bravo decidiu pela contratação do ABE Advogados – link: https://abeadvogados.com.br/

comunique formalmente o fato aos cotistas e que o tema seja submetido à deliberação em AGC, para que os cotistas possam decidir sobre o reembolso integral do valor bloqueado e dos custos advocatícios relacionados a este processo e a quaisquer outros passivos ou ações trabalhistas da Multdia que venham a incluir a Rio Bravo no polo passivo, independente da fase processual.

A Rio Bravo permanece à disposição para participar de reuniões ou da própria AGC, prestar esclarecimentos adicionais ou fornecer documentação complementar que auxilie os cotistas na tomada de decisão.

Atenciosamente,

Vanessa Z. Faleiros | Thales Paiva

Vanessa Z. Faleiros (26 de janeiro de 2026 21:57:32 GMT-3) | Thales Paiva (23 de janeiro de 2026 12:46:58 GMT-3)

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.

ANEXO I

Proposta nº 10098/2026.

São Paulo, 19 de janeiro de 2026.

Proposta nº 10098/2026.

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.

At.: Dr. Thales Paiva

Ref.: **Proposta de Honorários**

Prezado Dr. Thales,

Conforme solicitado, nós, **ABE, ROCHA NETO E ADVOGADOS** (“**ABE ADVOGADOS**”), temos a satisfação de lhe enviar nossa proposta de honorários (“**PROPOSTA**”), detalhando o escopo e a extensão dos nossos serviços, a serem prestados para a **RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.** (“**CLIENTE**”), bem como outros aspectos relevantes da nossa contratação e atuação profissional.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A **ABE ADVOGADOS** prestará assessoria jurídica na área trabalhista contenciosa em favor do **CLIENTE**, para a defesa de seus interesses nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0000187-54.2021.5.21.0004, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Natal/SP, ajuizada por Edy Wilson Perez em face de Multdia Indústria e Comércio S/A e outros (“**SERVIÇOS**”). Está abrangida na presente proposta a apresentação de Defesa ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, despacho com o juiz da causa, elaboração de eventuais recursos e demais peças processuais; além da prática de todos os atos processuais cabíveis, até o efetivo arquivamento da demanda e/ou decisão de exclusão do **CLIENTE** transitada em julgado.

1.2 Nossos **SERVIÇOS** também abrangem, se for o caso, o ajuizamento / condução de Reclamação Constitucional perante o Supremo Tribunal Federal, com pedido liminar, em razão de potencial decisão ofensiva ao Tema 1232 daquela Corte.

CLÁUSULA SEGUNDA – HONORÁRIOS

2.1 Pela execução dos serviços descritos na cláusula 1.1, a **ABE ADVOGADOS** fará jus a honorários contratuais nas seguintes bases:

a) R$ 15.000,00 (dez mil reais) devidos por força do início do acompanhamento do processo; e
b) R$ 500,00 (quinhentos reais) devidos mensalmente pelo acompanhamento da reclamação trabalhista, até o seu efetivo arquivamento e/ou decisão favorável de exclusão da Cliente transitada em julgado;

2.2 Pela execução dos serviços descritos na cláusula 1.2, a **ABE ADVOGADOS** fará jus a honorários contratuais no valor fixo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.3 Os honorários previstos nesta cláusula serão reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

2.4 A ausência de pagamento dos honorários advocatícios previstos nesta cláusula, nas datas a serem fixadas pela **ABE ADVOGADOS**, implicará em multa punitiva de 5% (cinco por cento) a ser arcada pelo **CLIENTE**, calculada sobre o montante correspondente ao débito em aberto, corrigido monetariamente IPCA-E (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sem prejuízo da adoção das medidas julgadas necessárias ao fiel cumprimento dos deveres e obrigações dispostos na presente Proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESPESAS

3.1 As despesas incorridas para a boa condução dos **SERVIÇOS**, a exemplo de despesas com cópias reprográficas, serviços de motoboy, correios, deslocamentos para audiências, despachos e reuniões, honorários de correspondentes (se necessário), custas e demais

despesas processuais, dentre outras, se necessárias, deverão ser reembolsadas pela **CLIENTE**, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

* * *

Acreditamos que as informações presentes nesta **PROPOSTA** sejam suficientes para informar o conteúdo e o escopo dos serviços e respectivos honorários. Não obstante, permanecemos à inteira disposição para prestarmos quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Para que esta proposta gere seus efeitos jurídicos e vincule as partes signatárias deverá ser aceita em até 15 (quinze) dias de seu envio e encaminhada devidamente assinada para Abe Advogados, após o que será considerada como um contrato, estando sujeito ao ordenamento jurídico brasileiro, sendo certo que qualquer eventual controvérsia ou conflito que lhe for relativo será dirimido no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

_____

ABE, ROCHA NETO E ADVOGADOS

p. Fernanda Garcez Lopes Cunha / Fernanda Lima

Aceita em janeiro de 2026, por:

Thales Paiva
Thales Paiva (21 de janeiro de 2026 15:39:27 GMT-3)

Carmelita do Carmo Silva
Carmelita do Carmo Silva (22 de janeiro de 2026 09:16:26 GMT-3)

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.

Testemunhas:

1ª. 2ª.

10098.26 - Rio Bravo - Defesa IDPJ e Reclamação Constitucional

Relatório de auditoria final 2026-01-22

Criado em:	2026-01-21
Por:	Assinatura Rio Bravo (assinatura.adobe@riobravo.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAd3_J57NtKBVRTw_i4EHMTggXcGjjHx3y

Histórico de "10098.26 - Rio Bravo - Defesa IDPJ e Reclamação Constitucional"

Documento criado por Assinatura Rio Bravo (assinatura.adobe@riobravo.com.br)
2026-01-21 - 18:38:25 GMT- Endereço IP: 179.191.94.200

Documento enviado por email para Thales Paiva (thales.paiva@riobravo.com.br) para assinatura
2026-01-21 - 18:38:31 GMT

Documento enviado por email para carmelita.silva@riobravo.com.br para assinatura
2026-01-21 - 18:38:31 GMT

Email visualizado por Thales Paiva (thales.paiva@riobravo.com.br)
2026-01-21 - 18:38:50 GMT- Endereço IP: 179.191.94.200

Documento assinado eletronicamente por Thales Paiva (thales.paiva@riobravo.com.br)
Data da assinatura: 2026-01-21 - 18:39:27 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 179.191.94.200

Email visualizado por carmelita.silva@riobravo.com.br
2026-01-22 - 12:15:35 GMT- Endereço IP: 179.191.94.200

O signatário carmelita.silva@riobravo.com.br inseriu o nome Carmelita do Carmo Silva ao assinar
2026-01-22 - 12:16:24 GMT- Endereço IP: 179.191.94.200

Documento assinado eletronicamente por Carmelita do Carmo Silva (carmelita.silva@riobravo.com.br)
Data da assinatura: 2026-01-22 - 12:16:26 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 179.191.94.200

Contrato finalizado.
2026-01-22 - 12:16:26 GMT

Adobe Acrobat Sign

São Paulo, 20 de janeiro de 2026.

À
RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.
A/C Dr. Thales Paiva

PROPOSTA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Prezado Dr.,

Apresentamos a nossa proposta de serviços profissionais de advocacia, consubstanciados na assessoria jurídica no âmbito do direito do trabalho, para defesa dos interesses da Rio Bravo Investimentos Ltda. nos autos da ação trabalhista nº 0000187-54.2021.5.21.0004, proposta por Edy Wilson Perez.

Objeto: atuação compreendendo a apresentação de defesa ao IDPJ e demais atos judiciais nos autos da reclamação trabalhista supracitada em todas as instâncias da Justiça do Trabalho, inclusive no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal.

Valor: para a execução dos serviços descritos no *Objeto* acima será cobrado:

(i) honorários advocatícios iniciais no importe de 15.000,00 (quinze mil reais), com vencimento no prazo de dez dias após o aceite da proposta;

(ii) honorários mensais de manutenção no importe de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos nos meses subsequentes enquanto perdurar a atuação/acompanhamento do feito, e;

(iii) Honorários de êxito devidos no caso de improcedência do IDPJ no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Todos os pagamentos serão realizados mediante o envio de boletos bancários. O pagamento se dará em caráter “pró-solvendo” e a quitação ampla geral e irrestrita dos débitos do cliente será automaticamente dada no ato da compensação do título de crédito.

Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirão correção monetária verificada pela variação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente permitida, multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Além dos honorários previstos acima, deverão ser pagas, pelo cliente, as eventuais despesas suportadas pelo escritório na prestação dos serviços, tais como contratação de correspondentes, transporte por quaisquer meios (esclarecendo-se que o transporte utilizado será preferencialmente Uber), custas processuais, viagens, estadas, realização de cópias, obtenção de certidões, entre outras despesas assemelhadas, que deverão ser adiantadas ou ressarcidas contra apresentação de comprovantes.

Eventuais honorários de sucumbência arbitrados por decisão judicial, em favor do escritório, a este pertencerão com exclusividade, não compensando, em hipótese nenhuma, com os honorários ora propostos.

A presente proposta possui validade de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento. Em caso de concordância, solicitamos gentilmente, para controle do escritório, a confirmação formal acerca dos honorários acima apresentados para o desenvolvimento dos trabalhos propostos.

Na expectativa de um pronunciamento de Vossa Senhoria, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Tilkian, Marinelli, Marrey ADVOGADOS

DE ACORDO: **DATA: ___/___/____**

_____

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.

2026-01-23-Nordeste II - Resposta à Notificação Extrajudicial Vinci

Relatório de auditoria final 2026-01-27

Criado em:	2026-01-23
Por:	Assinatura Rio Bravo (assinatura.adobe@riobravo.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAHkvZ4WBJ0_N1TD7t5OCbjwwX1E5j0r5G

Histórico de "2026-01-23-Nordeste II - Resposta à Notificação Extrajudicial Vinci"

Documento criado por Assinatura Rio Bravo (assinatura.adobe@riobravo.com.br)
2026-01-23 - 15:38:53 GMT- Endereço IP: 191.9.80.206

Documento enviado por email para Thales Paiva (thales.paiva@riobravo.com.br) para assinatura
2026-01-23 - 15:39:04 GMT

Documento enviado por email para vanessa.faleiros@riobravo.com.br para assinatura
2026-01-23 - 15:39:05 GMT

Email visualizado por Thales Paiva (thales.paiva@riobravo.com.br)
2026-01-23 - 15:46:31 GMT- Endereço IP: 187.34.7.105

Documento assinado eletronicamente por Thales Paiva (thales.paiva@riobravo.com.br)
Data da assinatura: 2026-01-23 - 15:46:58 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 187.34.7.105

Email visualizado por vanessa.faleiros@riobravo.com.br
2026-01-24 - 2:42:26 GMT- Endereço IP: 172.225.82.188

Email visualizado por vanessa.faleiros@riobravo.com.br
2026-01-27 - 0:57:14 GMT- Endereço IP: 104.47.55.126

O signatário vanessa.faleiros@riobravo.com.br inseriu o nome Vanessa Z. Faleiros ao assinar
2026-01-27 - 0:57:30 GMT- Endereço IP: 186.204.120.91

Documento assinado eletronicamente por Vanessa Z. Faleiros (vanessa.faleiros@riobravo.com.br)
Data da assinatura: 2026-01-27 - 0:57:32 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 186.204.120.91

Contrato finalizado.
2026-01-27 - 0:57:32 GMT

Adobe Acrobat Sign

coelhodalle.com.br

Recife, 15 de maio de 2026.

Ao Nordeste II – Fundo de Investimento em Participações - Empresas Emergentes – Em liquidação
Por e-mail
Assunto: Parecer sobre riscos atrelados à realização de acordos judiciais para encerramento do Fundo.

O presente estudo nos foi solicitado com a finalidade de analisar os riscos atrelados ao encerramento do Nordeste II – Fundo de Investimento em Participações - Empresas Emergentes – Em liquidação ("**Fundo**" ou "**FIP NE II**"), a fim de subsidiar a decisão dos cotistas quanto à sua extinção, especialmente, ante a existência de processos judiciais (trabalhistas e cível), em que figura como parte.

As avaliações, a seguir detalhadas, são baseadas nos processos judiciais (trabalhistas e cível) acompanhados pelo Escritório, bem assim com base na legislação aplicável e na jurisprudência pertinente.

1. Breve resumo histórico.

Antes de adentrar nos detalhes a respeito do opinativo e riscos quanto à celebração dos acordos judiciais (trabalhistas e cível), faz-se necessária a apresentação de um breve resumo histórico envolvendo o tema em questão e o contexto fático que foi levado em consideração para a tomada das decisões nos últimos anos.

Uma das empresas investidas pelo Fundo foi a Multdia Indústria e Comércio Ltda. ("**MDia**" ou "**Multdia**"), sediada no Rio Grande do Norte. Posteriormente, o FIP NE II alienou as ações que detinha na Companhia para o Sr. Eduardo Patrício, em 04/09/2017.

Importante mencionar que a empresa paralisou suas atividades fabris em outubro de 2015 e ajuizou pedido de recuperação judicial em novembro do mesmo

ano, e, algum tempo depois, o processo foi convolado em falência, com posterior revogação da decisão, como será detalhado mais abaixo, ao longo deste Parecer. Até a presente data, não ocorreu a aprovação do seu Plano de Recuperação Judicial em votação perante uma Assembleia Geral de Credores.

Posteriormente, em novembro de 2017, o Grupo João de Barro adquiriu a totalidade das ações da MDia, no âmbito da recuperação judicial, com o compromisso de retomada das atividades e de pagamento dos créditos trabalhistas.

Desde o ajuizamento da recuperação judicial, houve um aumento do número de reclamações trabalhistas ajuizadas contra a MDia. No polo passivo de tais reclamações trabalhistas figuraram o Fundo, a Rio Bravo Investimento, antiga gestora do FIP NE II, e a João de Barro, por vezes em conjunto e outras isoladamente.

Durante o tempo de tramitação das ações trabalhistas, poucas foram encerradas em razão da quitação, pela João de Barro e/ou pela Rio Bravo Investimentos. Outras ações tiveram seu crédito habilitado na recuperação judicial mencionada.

Todas as movimentações relevantes nas ações judiciais (trabalhistas e cível) foram informadas aos cotistas, sendo realizadas apresentações consolidadas quanto ao tema, nas reuniões mensais realizadas pela atual gestora do Fundo.

A estratégia adotada pelo FIP consistia em discutir a existência de Grupo Econômico com a MDia, além de acompanhar as tratativas adotadas pela João de Barro para solução dos processos, bem como a alienação dos ativos da MDia para pagamento dos credores trabalhistas.

Em razão do desinvestimento do último ativo do FIP NE II em 31/07/2019 e, com o intuito de dar prosseguimento para o encerramento do Fundo, ante a inexistência de ativos, a gestora apresentou na conferência telefônica mensal de agosto de 2019, um memorando contendo alternativas para o futuro do FIP NE II, sendo elas: (i) a prorrogação do prazo de duração do Fundo; (ii) o encerramento do Fundo; e (iii) a liquidação do Fundo em fases

coelhodalle.com.br

Entre as alternativas propostas, a liquidação do fundo em fases previa que o FIP NE II permaneceria em liquidação enquanto restassem ações judiciais contra o ele (art. 139, §4°, II e III da IN CVM 555 – vigente à época da tomada de decisão), tendo como vantagens:

- Desnecessidade do cumprimento de obrigações acessórias exigidas pela CVM;
- Redução de despesas e taxas de manutenção do Fundo; e,
- Manutenção do Fundo existente (embora em liquidação), reduzindo a exposição de cotistas, da administradora e da gestora a eventuais contingências e passivos.

Nas conferências telefônicas com cotistas realizadas entre agosto de 2019 e abril de 2020, foram discutidas as alternativas propostas no memorando. Na reunião, ocorrida em 06/12/2019, foi questionada a pertinência de realização de acordos nos processos trabalhistas em que o Fundo é parte.

Na ocasião, o representante do Coelho & Dalle Advogados prestou os seguintes esclarecimentos:

> *"Sobre o assunto, entendemos que a negociação de acordos por parte do Fundo é prejudicial, ao menos no presente momento.*
> *Ademais, apesar do ajuizamento de novas ações em desfavor da MDia ser pouco provável, em razão do prazo transcorrido desde a demissão dos trabalhadores, é possível que novos processos apareçam. Neste sentido, ao entabular acordos os processos trabalhistas, o Fundo estaria assumindo a condição de responsável por tais débitos, indo de encontro com as teses de defesa apresentadas nos autos (inexistência de grupo econômico e ocorrência de sucessão empresarial).*
> *Além disto, conforme apresentação realizada, o Fundo não é parte integrante de todos os processos trabalhistas movidos contra a MDia e JBarro. Eventual apresentação do Fundo para negociar os processos pode trazer uma exposição indevida do Fundo, fazendo com que seja solicitada a sua inclusão nos demais processos.*

coelhodalle.com.br

Vale frisar que a MDia e JBarro estão solicitando a designação de audiência de conciliação e homologando acordos, como ocorreu no processo nº 0000488-85.2018.5.21.0010 movido por Erica Mary Wanderley de Moraes Gress.
Neste sentido, julgamos prudente que o Fundo mantenha a postura até então adotada, principalmente em razão dos recentes pedidos de audiência de conciliação apresentados pela MDia e JBarro. De acordo com o que identificamos, o conglomerado que a JBarro faz parte (Grupo Carlos Faria), aparenta ter condições de arcar com as condenações da MDia. Tanto é que foi bloqueado o montante de R$ 23.764,05 nas contas da JBarro em razão de ordem judicial proferida no processo nº 0000407-20.2019.5.21.0005.
Ademais, vamos tentar alterar o atual entendimento do Tribunal Regional do trabalho da 21ª Região quanto ao quadro de grupo econômico, além de fazer com que os juízes entendam pela ocorrência da sucessão empresarial, sem prejuízo de trabalharmos no TST para obter algum precedente favorável aos interesses do Fundo."

A Fase de Liquidação foi aprovada por Assembleia Geral de Cotistas ("**AGC**"), em 22/07/2020, pelo prazo de 02 (dois) anos por cotistas representando 93,2581%% das cotas do Fundo.

Após tal deliberação, não ocorreram mudanças substanciais na RJ/Falência, bem como não houve evolução na estratégia adotada na seara trabalhista, inobstante a apresentação dos recursos com o intuito de reverter o quadro adotado, o que acabou não ocorrendo.

Na conferência realizada em dezembro/2021, a gestora informou aos cotistas que a Fase de Liquidação na qual o Fundo se encontrava se encerraria em 22/07/2022. Tendo em vista as ações judiciais existentes e suas perspectivas de resolução, a gestora iniciou em janeiro de 2022 discussões com os cotistas acerca da sua prorrogação.

Relevante salientar que, neste período entre a AGC de julho de 2020, que aprovou a fase de liquidação do Fundo e janeiro de 2022, quando retomaram as conversas sobre a necessidade de eventual prorrogação da fase de liquidação, foram

coelhodalle.com.br

obtidas decisões favoráveis e desfavoráveis no âmbito dos processos trabalhistas, inclusive com pagamentos feitos por outros litisconsortes.

Considerando o contexto fático acima relatado, o cenário continuava não se mostrando favorável à celebração dos acordos.

A AGC para deliberação da prorrogação do Plano de Liquidação do Fundo, por mais dois anos, convocada no dia 10/03/2022 e encerrada no dia 01/06/2022, teve o seguinte panorama: foram recebidos votos de 08 (oito) cotistas, todos favoráveis à matéria, representando, em conjunto, 93% (noventa e três por cento) das cotas subscritas do Fundo. Após a referida AGC, o prazo da fase de liquidação do Fundo foi estendido em 24 meses, perdurando até o dia 22/07/2024.

No dia 08/12/2022, tomamos ciência de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto à concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto pela João de Barro, suspendendo o processo de falência da Multdia até o julgamento definitivo do Recurso Especial, interposto contra a decisão que convolou a recuperação judicial em falência da MDia.

Nesse ponto, ressalte-se que, com a suspensão da falência, os atos que seriam executados para viabilizar o pagamento dos credores, como a realização de leilão, não podem mais ser praticados, uma vez que o processo voltou a ser uma recuperação judicial e não mais uma falência, conforme se observa, mais detalhadamente, no tópico 2 abaixo.

De acordo com as projeções realizadas, era estimado que o recurso fosse julgado até o segundo semestre de 2023, contudo, até a presente data (09/07/2025), ainda não foi apreciado.

Em razão da decisão proferida pelo STJ, noticiada em dezembro/2022, a gestora reapresentou alternativas para o futuro do FIP NE II. Neste sentido, a gestora encaminhou para os cotistas, em 03/03/2023, o cálculo dos valores esperados de desembolso nas hipóteses de (i) manutenção do Fundo, seguindo a estratégia atual e, (ii) negociação de acordos nos processos relacionados à Multdia para posterior liquidação, com um levantamento atualizado dos processos, das suas diferentes fases

processuais e estimativas, considerando cenários conservador e agressivo, a redução esperada a partir da negociação de acordos.

Posteriormente, após algumas rodadas de conversas e sabendo que a Fase de Liquidação do FIP NE II continua vigente até julho de 2024, ficou combinado que a convocação para decidir sobre o futuro do Fundo seria realizada em data mais próxima àquela prevista para o encerramento da atual fase.

Em resumo, o cenário atual se mostra bem diferente daquele existente quando da aprovação da prorrogação do FIP, em 2022, uma vez que:

1) A João de Barro encontra-se insolvente, conforme diversos atos de bloqueios efetuados em processos judiciais (trabalhistas) de que faz parte;
2) Decisões proferidas nos processos trabalhistas ratificaram o entendimento da existência de grupo econômico entre o Fundo e a Multdia e, portanto, a responsabilização do FIP; e
3) O processo de insolvência da Multdia está inserido num contexto totalmente atípico, em razão da tutela de urgência concedida pelo STJ, para atribuir efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto por João de Barro contra decisão que convolou a recuperação judicial em falência, impossibilitado a prática de alguns atos importantes ao processo, como a arrecadação dos bens e a sua venda, o que diminui bastante a probabilidade de pagamento dos credores trabalhistas, conforme detalhado no capítulo 2 abaixo.

2. Da probabilidade de pagamento dos credores trabalhistas através do processo de insolvência da Multdia.

Para compreensão deste item é útil a análise da linha do tempo processual a seguir apresentada:



Conforme linha do tempo e nos termos já antecipados acima, a probabilidade de pagamento dos credores trabalhistas através da recuperação judicial da Multdia é remota.

Isso porque, atualmente, a Multdia está em processo de recuperação judicial, sendo necessária a prática de diversos atos processuais até o início dos pagamentos dos credores, que se dará de acordo com os termos do Plano de Recuperação Judicial que vier a ser aprovado (se aprovado for) pela Assembleia Geral de Credores.

Ocorre que, considerando o tempo decorrido desde a apresentação do pedido de recuperação judicial até os dias atuais, passaram-se quase 10 (dez) anos, sendo imperiosa a atualização ou, ao menos, ratificação do Plano de Recuperação Judicial inicialmente apresentado, o que ainda não foi feito pela Recuperanda.

Após, será aberto prazo para que os credores possam apresentar suas objeções ao Plano de Recuperação Judicial que vier a ser apresentado ou ratificado pela Multdia.

Com isso, poderá ser agendada a Assembleia Geral de Credores. Com a aprovação do Plano na referida Assembleia, os pagamentos serão iniciados nos termos do que restar consignado.

Inobstante isso, na hipótese de a recuperação judicial vir a ser novamente convertida em falência, estar-se-á diante de um outro cenário.

Nesse contexto, o Administrador Judicial procederá com a arrecadação dos bens da Multdia, procederá com sua avaliação e, após a homologação da avaliação, os bens poderão ser levados a leilão judicial.

O valor arrecadado será, então, utilizado para pagamento dos credores, seguindo a ordem de preferência insculpida no artigo 83 da Lei n° 11.101/2005, sendo certo que os credores trabalhistas figuram como credores prioritários (Classe I).

No entanto, não há como assegurar que os bens da Multdia, no estado em que se encontram, serão suficientes para a quitação de todos os créditos, já que não há como prever qual será o valor obtido nos leilões.

Ademais, em qualquer um dos dois cenários, não há como prever quando esse pagamento será iniciado, já que muitos atos terão que ser praticados antes disso.

3. Situação atual dos processos trabalhistas e cíveis.

Conforme apresentado nas últimas reuniões mensais, na esfera cível há um único processo que tem o FIP NE II como executado, cujo débito decorreu de sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Considerando a evolução do processo, em junho/2025 foi firmado acordo, o qual foi adimplido e homologado pelo Juízo competente, aguardando-se seu arquivamento.

Por outro lado, com relação processos trabalhistas, existem 10 (dez) processos em curso, cujo valor importa em R$ 3.524.949,88. A maioria dos processos

está em fase de execução, ou seja, já com a adoção de procedimentos para fins de pagamento do crédito.

4. Dos riscos do fechamento dos acordos.

Antes de adentrar na temática sobre a possibilidade de eventuais acordos criar precedentes dentro da esfera do Fundo, é importante ressaltar a impossibilidade de criação de precedentes aptos a atingirem a esfera de outros fundos de investimento.

Antes de tudo, é importante ressaltar que eventuais acordos não terão o condão de criar precedentes, seja entre as partes que o firmaram, seja com relação a terceiros.

O acordo é um negócio jurídico típico e pode ser firmado nos autos de um processo judicial ou extrajudicialmente. Como tal, ele pressupõe a manifestação de vontade dos contraentes.

Assim, seus efeitos somente podem ser produzidos sobre aqueles que manifestaram sua vontade, aderindo aos termos fixados no acordo[1].

Com isso, a realização de um acordo entre determinado fundo de investimento e seu respectivo (e suposto) credor não pode ser utilizada como um precedente com relação a outros fundos, ou até mesmo com relação a outros credores, afinal, a manifestação da vontade é essencial para a produção dos efeitos do negócio.

No que concerne à possibilidade de eventuais acordos criarem precedentes dentro da esfera do FIP NE II, é importante ressaltar que, conforme consta da apresentação de contingenciamento judicial apresentada na reunião de 02/02/2024, há processos trabalhistas nos quais o Fundo ainda não foi incluído no polo passivo, a despeito de as partes poderem requerer sua inclusão, sob o

[1]MELLO, Marcos Bernardes de. **Teoria do fato jurídico: plano da existência.** 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 220.

fundamento de existência de grupo econômico, como já aconteceu em diversas ocasiões.

De toda forma, ressalta-se que a realização de acordo não se afigura como precedente também nessa hipótese, pois, como amplamente demonstrado acima, um negócio jurídico (acordo) somente possui efeitos entre aqueles que aderiram aos seus termos, ou seja, aos contraentes.

Inobstante isso, o FIP NE II pode vir a ser incluído em outros processos, em razão do reconhecimento de grupo econômico, como se verá mais detalhadamente abaixo, o que poderá ser requerido pelas partes autoras após a ciência do fato de que o Fundo fechou acordos em todos os processos em que ele era parte, acaso esses acordos venham a ser concretizados.

Assim, sendo certo que inexiste a possibilidade de eventuais acordos criarem precedentes que possam afetar outros fundos de investimento, importa destacar abaixo quais serão os eventuais riscos de fechamento de acordo para o Fundo.

4.1. Dos riscos do fechamento dos acordos na esfera cível.

Na esfera cível, como vimos no capítulo 3 acima, o Fundo firmou acordo, em junho/2025, para pagamento do débito que era por ele devido, reduzindo seu ônus financeiro, sem o acréscimo de qualquer risco adicional e, ainda, obtendo uma economia de 20% (vinte por cento) na espécie.

4.2. Dos riscos do fechamento dos acordos na esfera trabalhista.

Na esfera trabalhista, não vislumbramos riscos de criação de novos precedentes, pois o Fundo já é responsável em diversos processos trabalhistas em curso, eis que declarado como responsável por integrar o mesmo Grupo Econômico da MDia.

Há a possibilidade, contudo, de o FIP ser incluído em processos em que não faz parte. No entanto, este risco já existe, independentemente da celebração dos acordos.

A rigor, os precedentes a respeito da responsabilização de Fundo de Investimento são diversos e nos mais variados sentidos, existindo decisões favoráveis e desfavoráveis quanto ao tema.

Ao regular o assunto, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), quando trata de Grupo Econômico, teve sua redação alterada pela Lei nº 13.417/17 ("**Reforma Trabalhista**"). Neste sentido, a jurisprudência se divide em 2 (duas) abordagens: quando o período trabalhado se deu antes ou após a Reforma Trabalhista.

Para o período anterior à vigência da Reforma Trabalhista, aplica-se o entendimento já pacificado no Tribunal Superior no Trabalho (TST), a respeito da necessidade de se comprovar o **controle hierárquico entre as empresas**, para se configurar a existência de grupo econômico.

Já para o período posterior, aplicam-se as novas disposições dos §§ 2º e 3º do artigo 2º da CLT, cuja redação foi alterada pela Reforma Trabalhista, com o fito de definir as hipóteses em que se configura grupo econômico para efeito de responsabilidade solidária de empresas (ou entidades a estas equiparadas) quanto aos débitos judiciais trabalhistas.

Quanto ao período posterior à Reforma Trabalhista, da leitura dos referidos dispositivos consolidados podem-se extrair três hipóteses de configuração de grupo econômico:

1) por subordinação (vertical), caracterizada pela existência de um grupo de empresas em que uma delas dirige, controla ou administra as demais (CLT, art. 2º, § 2º, primeira parte);
2) por coordenação (horizontal), que pode ser formal, com acordo firmado para a constituição do grupo econômico, no qual há

autonomia de cada uma das empresas integrantes do grupo (CLT, art. 2º, § 2º, segunda parte);

3) informal, quando um grupo de empresas possui sócios em comum, interesses integrados e atuação conjunta (CLT, art. 2º, § 3º).

A partir do período trabalhado pelo empregado é que a Justiça do Trabalho verifica a existência dos requisitos para eventual configuração de Grupo Econômico, conforme disposições acima indicadas.

Neste sentido, importante destacar que a maioria das ações ajuizadas contra a MDia são de período anterior à Reforma Trabalhista, de modo que a apreciação do Judiciário sobre a questão da responsabilidade não vai levar em conta as inovações trazidas com a Reforma.

Sem falar que, apesar de o § 2º do artigo 2º da CLT fazer menção a "*empresas*", participando o Fundo de Investimento da empresa investida, controlando-a e participando de sua administração, o sentido do termo é ampliado, considerando-se que o reconhecimento do grupo econômico, no âmbito trabalhista, visa assegurar que o empregado receba o seu crédito.

Desta forma, independentemente da natureza jurídica da entidade em questão, para a configuração de grupo econômico e responsabilização (solidária e/ou subsidiária), a Justiça do Trabalho procura entender o nível de relação existente entre a devedora principal e aquela que é objeto de declaração de pertencimento do mesmo grupo, verificando a existência de relação de coordenação, hierarquia/subordinação, como já explicado ao longo do presente parecer.

4.3. Da realização de acordos nos processos trabalhistas.

A respeito da eventual realização de acordos, pelo Fundo, em processos trabalhistas movidos contra a Multdia, não vislumbramos riscos, além daqueles já existentes e conhecidos.

A jurisprudência sobre o tema é clara ao imputar a responsabilidade (solidária ou subsidiária) quando existentes os requisitos para a configuração de grupo econômico. Importante salientar que o Tribunal Regional da 21ª Região, responsável pelos processos da Multdia, já decidiu, em diversas ocasiões a respeito da existência de Grupo Econômico na hipótese.

Importante salientar que há diversas decisões que confirmam a responsabilização de fundos de investimento, de modo que a preocupação acerca da eventual criação de um precedente sobre o tema está superada por conta de decisões já existentes a respeito do assunto. Abaixo, exemplo de precedente sobre o tema:

> *GRUPO ECONÔMICO - FUNDO DE INVESTIMENTO - CONFIGURAÇÃO. Provada a efetiva interferência do Fundo de Investimento em Participações na gestão da empresa investida, o interesse integrado e a efetiva comunhão de interesses, resta caracterizado o grupo econômico, nos termos do parágrafo 2º artigo 2º CLT. (TRT-3 - APPS: 00108910220175030091 MG 0010891-02.2017.5.03.0091, Relator: Sabrina de Faria F.Leao, Data de Julgamento: 06/07/2021, Segunda Turma, Data de Publicação: 07/07/2021.).*

Pelo contrário, a eventual realização de acordos nesse estágio poderá reduzir o impacto financeiro já mapeado, com a obtenção de eventuais descontos, uma vez que os credores não possuem certeza sobre o prazo para recebimento do crédito, considerando a tramitação do processo de insolvência da Multdia.

Importante salientar que, visando a acelerar a liquidação do Fundo, é recomendável que os acordos sejam efetuados em todos os processos, de forma a garantir que nenhum processo fique pendente, evitando a exposição dos cotistas.

Ainda, a realização dos acordos não implica em reconhecimento ou assunção de culpa, mas sim de efetivo cumprimento de ordem judicial, inobstante o entendimento do FIP a respeito do tema. Todas as manifestações apresentadas nos processos são claras no sentido de não existir qualquer reconhecimento de responsabilidade.

coelhodalle.com.br

5. Conclusão.

Desta forma, em razão da mudança do cenário vivenciado pelo FIP com relação à MDia, inclusive em razão do estágio atual dos processos em curso em face do Fundo, pode-se responder aos questionamentos formulados a seguir.

a) Há riscos para o FIP NE II na celebração de acordo nas ações trabalhistas e cível, onde responde passivamente?

Não vislumbramos riscos além daqueles já mapeados e discutidos, como sinalizado ao longo deste Parecer. Risco maior é a ausência de pagamento, das condenações impostas ao Fundo, com a possibilidade concreta de bloqueios judiciais das contas bancárias do Fundo, o que já ocorreu em alguns processos, conforme informado pela gestora aos cotistas nas últimas conferências telefônicas mensais.

É importante frisar que a realização de acordos não significa assunção de culpa ou responsabilidade do Fundo, uma vez que a negociação tem como finalidade, tão somente, encerrar uma disputa judicial, reduzindo os danos que muito provavelmente seriam suportados pelas partes.

b) Há riscos de formação de novos precedentes para o mercado de fundos de investimentos, caso o FIP NE II resolva celebrar acordos nos processos trabalhistas e cível que responde passivamente?

Inexiste tal risco com a celebração do acordo isoladamente considerado, conforme já exposto, razão pela qual recomendamos a celebração de acordo pelo Fundo, de preferência, dentro de eventual novo prazo de prorrogação que venha a ser aprovado pelos cotistas. A rigor, já existem precedentes no âmbito da Justiça do

Trabalho, os quais derivam das decisões prolatadas também nos processos comentados neste parecer.

c) Há pontos de atenção a serem considerados pelos cotistas com relação à realização dos acordos judiciais e ao encerramento da fase de liquidação do FIP NE II?

Diante de todo o exposto, a realização de acordos nos processos pode ser uma forma de viabilizar o término da fase de liquidação do FIP NE II, com a sua efetiva extinção, mais rapidamente do que aguardar o trâmite regular dos processos judiciais em curso em face do Fundo.

Inobstante isso, é recomendável que o término da fase de liquidação do Fundo somente ocorra alguns meses após o encerramento dos processos em que o Fundo é parte, a fim de evitar eventual exposição indevida dos cotistas do Fundo caso ele venha a ser incluído no polo passivo de processos existentes, havendo, assim, o redirecionamento de novas ações ao Fundo.

Na hipótese de haver o redirecionamento de novas ações ao Fundo, após sua extinção, ressalta-se que haverá o risco de os cotistas serem incluídos no polo passivo de tais ações, conforme se observa do precedente abaixo:

> *APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO. Ação ajuizada pela administradora em face do investidor, na impossibilidade de se direcionar a cobrança ao fundo já encerrado. Pedido procedente em primeiro grau. Inconformismo. RESPONSABILIDADE DO INVESTIDOR. Inteligência dos arts. 1.368-C, § 2º e 1.368-D, inciso I, ambos do Código Civil e do art. 15 da CVM 555. O regulamento do fundo não prevê a limitação de responsabilidade dos investidores. Norma emitida pelo órgão regulatório que estabelece a responsabilidade dos cotistas por eventual patrimônio negativo do fundo, o qual foi encerrado sem que houvesse recursos suficientes para liquidação de todos os débitos. Uma*

vez que o apelante exigiu o imediato encerramento do fundo, comprometendo-se a quitar o passivo, e não havendo controvérsia quanto à existência e valor da dívida, deve ser mantida a r. decisão de primeiro grau. Honorários majorados. RECURSO NÃO PROVIDO.
(TJ-SP - AC: 10471897920228260100 São Paulo, Relator: Rosangela Telles, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/05/2023)

Deveras, as normas aplicáveis aos fundos de investimento dispõem expressamente que eles são constituídos sob a forma de condomínio especial, sujeitos a regramento específico ditado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Embora destituídos de personalidade jurídica, aos fundos de investimento são imputados direitos e deveres, tanto em suas relações internas quanto externas, e não obstante exerçam suas atividades por intermédio de seu administrador/gestor, os fundos de investimento podem ser titulares, em nome próprio, de direitos e obrigações.

Desse modo, destaca-se o risco de responsabilização dos cotistas do Fundo, caso ele venha a ser incluído no polo passivo depois de sua extinção.

Por essa razão, na hipótese de os cotistas optarem pela realização de acordo nos processos judiciais, é importante assegurar que todos os processos judiciais sejam extintos antes do efetivo término do Fundo com objetivo de reduzir eventuais riscos para seus cotistas.

Sendo tudo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Eduardo P. C. Coelho Cavalcanti
OAB/PE nº 23.546

Kelma Collier
OAB/PE nº 1.053-B

Ana Carolina Lessa
OAB/PE nº 18.813

Marivalda Costa
OAB/PE nº 45.659

Felipe Medeiros
OAB/PE nº 26.781